

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000288/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004970/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.200766/2025-10
DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS, CNPJ n. 93.074.383/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE FONSECA DA SILVA;

E

SIRECOM - SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTACOES COMERCIAIS DE PORTO ALEGRE E DA REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 92.963.636/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PATRICIA SOARES DE MOURA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO DE REPRESENTANTES COMERCIAIS**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Fixação de um Salário Mínimo Profissional mensal, para os integrantes da categoria profissional suscitante da seguinte forma:

Empregados em geral: R\$ 1.993,00 (hum mil novecentos e noventa e três reais);

PARÁGRAFO ÚNICO: O Salário Mínimo Profissional nunca poderá ser inferior ao equivalente a 1 (um) do Piso Salarial Estadual, fixado pela Lei Estadual nº 11.467/2001.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional suscitante terão na vigência desta convenção, data-base da categoria, seus salários reajustados em 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais deverão ser pagas até 60 (sessenta) dias da data base que é 1º de novembro/2025.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E VALE ALIMENTAÇÃO

Os salários deverão ser pagos em conta salário ou conta corrente designada pelo trabalhador. O vale alimentação/refeição deverá ser fornecido mediante cartão para este fim.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

Obrigação das empresas registrarem na CTPS do empregado ou do correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTOS DE CHEQUES

Impossibilidade de as empresas descontarem de seus empregados, que exerçam função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As formalidades exigidas devem constar de um documento, com a ciência prévia dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inexistência do protocolo de entrega do documento ao empregado impossibilita o desconto.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO SALARIAL

Quando a jornada for reduzida por iniciativa do empregador, deverá ser mantido o pagamento da maior remuneração percebida pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - AS EMPRESAS FORNECERÃO OBRIGATORIAMENTE AOS EMPREGADOS

I) Recibos ou envelopes de pagamento, no ato do pagamento dos salários, discriminando os pagamentos e descontos efetuados, devendo constar o número de horas normais e extras trabalhadas, o montante das vendas e/ou cobrança sobre as quais incidam comissões e os percentuais destas.

II) Informe anual de rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

III) Relação dos salários, quando do término do contrato de trabalho, de acordo com o formulário da Previdência Social, com discriminação das parcelas salariais percebidas durante o período trabalhado

IV) Cópia do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS COMISSÕES

As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento das comissões aos seus empregados, sempre calculada pelo valor efetivamente pago pelos seus clientes nas compras de mercadorias.

PARAGRAFO ÚNICO: As comissões pagas pela empresa aos empregados comissionistas deverão ser unificadas, sendo vedada a diferenciação de percentual de comissões, para empregado já exercente da função de empregado novo que venha a ser admitido.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - 13º SALÁRIO

As empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário aos empregados, por ocasião das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas pagarão 13º (décimo terceiro) salário normalmente aos empregados em gozo de auxílio doença por período superior a quinze dias e inferior a cento e oitenta dias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fixação de um adicional de 50% (cinquenta por cento) nas primeiras duas horas extras trabalhadas e de 100% (cem por cento), nas horas subsequentes as duas primeiras horas extras trabalhadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como extras com a aplicação do percentual estabelecido no caput desta cláusula.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos integrantes da categoria será concedido o adicional por tempo de serviço no percentual de 3% (três por cento), quando o empregado atingir 3 (três) anos de serviços prestados na mesma empresa, a partir do quarto ano será acrescido 1% (um por cento) a cada ano trabalhado. O referido adicional acima será pago incidindo sobre a remuneração mensal, independente da forma de remuneração.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago com adicional de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o salário da hora normal

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Concessão de um adicional de 10% (dez por cento) do salário efetivamente recebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa, e/ou trabalhem com numerário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE TRANSFERENCIA

Aos empregados transferidos, conforme estabelece o artigo 469 da CLT, será concedido um adicional de transferência, no percentual de 30% (trinta por cento) do seu salário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Obrigações de na conferência de caixa, relativa a valores e documentação, ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de cobrança e/ou compensação posterior de diferenças apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falta de numerário no caixa, o desconto só poderá ser realizado no salário do empregado se restar confirmado o cumprimento dos seguintes critérios: uso do caixa por parte do empregado de forma exclusiva, inclusive, devendo haver chave para que o mesmo possa trancar quando da sua ausência; e a conferência do caixa na presença do empregado, tanto quando da retirada de valores no decorrer do expediente, quanto no final do dia quando do fechamento do caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

Obrigações das empresas registrarem na CTPS do empregado ou do correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão mensalmente aos seus funcionários, um número de vales refeição/alimentação, conforme opção do empregado, com valor unitário, diário de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas ficam excluídas da presente cláusula quando oferecerem serviço próprio de refeição, ou distribuírem alimentos, ou ainda, mantiverem convênio com outras empresas de alimentação coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O auxílio refeição será fornecido aos seus empregados na forma de cartão próprio para este fim.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

As empresas concederão a seus funcionários o vale transporte para o deslocamento de suas residências ao trabalho e vice-versa, as quais poderão proceder ao desconto de até 6% (seis por cento), do salário bruto do empregado.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO ESTUDANTE

É devido ao empregado, desde que comprove a sua própria condição de estudante, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovado a frequência, um auxílio escolar mensal, equivalente a 20% do salário normativo da categoria a que corresponde a cláusula terceira.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXILIO FARMACIA

As empresas reembolsarão aos seus empregados, as despesas havidas com medicamentos, desde que tal importância não ultrapasse até 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, e comprovada esta despesa por receita médica e nota fiscal da compra dos medicamentos.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, o empregador ficará obrigado a pagar um auxílio funeral correspondente a três salários mínimos nacionais, aos seus dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que aderirem ao seguro em grupo oferecido pela entidade Sindical Patronal de 2º Grau ficam desobrigadas a pagarem ao auxílio funeral.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou na forma de convênio, ficam obrigadas a concederem aos seus funcionários, um auxílio mensal no valor equivalente a 10% (dez por cento), do salário mínimo nacional, independentemente do número de filhos, até 6 (seis) anos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a trinta dias, devendo as empresas fornecerem cópia do mesmo ao empregado, no ato da admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato de experiência será suspenso, na hipótese do empregado entrar em benefício previdenciário, completando-se após a respectiva alta concedida pela Previdência Social, não sendo devido pelo empregador o Aviso Prévio até que se complete o tempo ajustado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a fornecer a anotação na Carteira de Trabalho do empregado, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÕES CONTRATUAIS

Todas as rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano na mesma empresa, obrigatoriamente deverão ser realizadas na entidade sindical acordante, onde houver sede ou subsele da entidade laboral. Para tanto, serão cobrados valores, conforme tabela praticada pela entidade sindical laboral acordante, desde que o empregado não se oponha a contribuição negocial prevista nesta convenção. O prazo para homologar a rescisão, após o término do contrato é de no máximo 30 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não comparecimento no sindicato laboral para a homologação no prazo acima, implicará em multa para a empresa no valor de um salário do empregado revertido ao mesmo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PREVIO

O prazo de duração do Aviso Prévio, dado pelas empresas aos seus empregados, será de no mínimo 30 (trinta) dias, acrescendo-se 3 dias a cada ano trabalhado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É garantido ao empregado que no curso do Aviso Prévio obtiver novo emprego, ser dispensado do cumprimento do mesmo, percebendo apenas pelos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado, durante o Aviso prévio, poderá optar pela redução das duas horas no horário que melhor lhe convier.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de as empresas dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o Aviso Prévio, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso, obedecida a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante o prazo do Aviso Prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo de exercente de função de confiança, ficam vedadas as alterações contratuais, inclusive de local e horário de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

PARAGRAFO QUINTO: Caso o empregado opte pela redução da jornada de trabalho, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 488 da CLT, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado até o 5º dia útil.

PARÁGRAFO SEXTO: Referente à Lei 12.506/11, fica estabelecido nesta convenção que o empregado não poderá ultrapassar 30 dias de trabalho, quando o aviso prévio for trabalhado, devendo os demais dias serem indenizados. Em caso de pedido de demissão, o aviso prévio devido pelo empregado ao empregador, será de no máximo 30 dias.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTAGIARIOS

Limitação da admissão ou aceitação de estagiários e/ou menores, enquadrados em programas especiais ou da lei 6.494/77, a 10% (dez por cento) do número total de empregados, por estabelecimento, e desde que tais atos não impliquem em demissão de empregados.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que os empregados estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com sua formação profissional

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PREVIO

Obrigações de as empresas que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio fazerem a anotação correspondente, no verso do próprio aviso, contando desta data o prazo para quitação das verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DEVOLUÇÃO DA CTPS E ATUALIZAÇÃO DA CTPS DIGITAL

As empresas têm obrigação de devolver a Carteira de Trabalho de seus empregados, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, sob pena de multa prevista no art. 53 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÕES DE ADMISSÕES E DEMISSÕES

As empresas têm obrigação de fornecer à entidade suscitante a relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo de 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao dos respectivos atos, sempre que solicitado pelo sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato suscitante, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), no prazo de 10 (dez) dias após o prazo legal de apresentação nos bancos ou nos correios.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato por justa causa, a empresa deve considerar o amplo direito de defesa ao empregado e comunicará o resultado a delegacia regional do trabalho onde relatará a falta grave e o motivo da despedida por justa causa.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO ALISTADO

Concessão de estabilidade provisória para o empregado convocado para o Serviço Militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou dispensa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VIRUS HIV/AIDS, DIABETE

Ocorrendo resultado positivo em qualquer dos empregados da empresa, abrangidos por esta convenção, este(s) terá(ão) estabilidade até que se consolide sua cura ou falecimento, sendo vedada a dispensa e/ou discriminação sob qualquer pretexto, desde que a demissão não seja por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO QUE ESTIVER SE APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória para o empregado com mais de 50 (cinquenta) anos, desde que lhe falte apenas 01 (um) ano para a sua aposentadoria e esteja, no mínimo, 05 (cinco) anos na empresa.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE GESTANTE

Estabilidade provisória para a empregada gestante a partir da concepção até 90 (noventa) dias após o retorno da licença prevista na Constituição Federal, sendo vedada qualquer alteração no contrato de trabalho durante este período, inclusive quanto ao local de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada máxima de trabalho será de (40) quarenta horas semanais.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Somente será permitida a prorrogação da jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional suscitante mediante acordo coletivo entre o sindicato suscitante e o sindicato patronal e/ou empresas, sendo vedada a prorrogação para empregados estudantes de qualquer nível.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DO PONTO

Fica garantido o abono de ponto:

I) Ao empregado estudante e/ou empregado candidato a prestar vestibular, em dia de realização de provas escolares ou vestibulares, desde que comunicado ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

II) Ao pai ou mãe, no caso de internação de filhos menores de doze anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica.

III) A toda empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante.

IV) Aos membros da Diretoria do Sindicato, quando convocados para atividades sindicais, cabendo as empresas abonarem suas faltas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES

As empresas ficam obrigadas a realizarem cursos e reuniões durante a jornada normal de trabalho, ou ficam obrigadas a pagar como extraordinárias as horas destinadas aos cursos e reuniões que sejam realizados fora da jornada normal de trabalho.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FERIADO NAS FÉRIAS

Quando da concessão das férias, sejam elas coletivas ou individuais, os empregadores não poderão computar os feriados como dias de férias. Sendo assim, durante o período de gozo das férias, será(ão) acrescido(s), dia(s) de folga ao final, relativo aos dias de feriado dentro do período regular das referidas férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MAQUILAGEM

É assegurado às empregadas que forem obrigadas a trabalhar maquiadas ou executem tarefas de maquiagem, o fornecimento, pelas empresas, de maquiagem gratuitamente.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião de rescisão, desde que exigido pela empresa.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

As eleições dos membros das CIPAS deverão ser feitas sob supervisão do Sindicato suscitante, devendo, as empresas, comunicarem ao Sindicato da eleição, trinta dias antes de sua realização.

Relações Sindicais

Comissão de Fábrica

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADOS SINDICAIS

Assegurada à estabilidade provisória, por um ano, ao Delegado Sindical, na proporção de um por empresa, com pelo menos dez empregados da mesma categoria profissional, quando eleito por Assembleia Geral, promovida pelo respectivo Sindicato entre os interessados, com mandato não inferior a um ano.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FREQUENCIA LIVRE DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se a frequência livre aos dirigentes sindicais para participarem de Assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, desde que comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACESSO DO SINDICATO AS EMPRESAS

As empresas permitirão o ingresso da Entidade da categoria nas suas dependências para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional, quando houver local específico para reuniões e fora do horário de expediente.

PARAGRAFO ÚNICO: As empresas permitirão a divulgação, em quadro mural com acesso aos empregados, de editais, avisos, notícias sindicais, editados pela entidade suscitante.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RECOLHIMENTO DE MANSALIDADES SINDICAIS

Ficam as empresas autorizadas e obrigatoriamente deverão descontar em folha de pagamento de seus empregados, o valor correspondente a mensalidade sindical fixada pelo Sindicato Profissional, recolhendo as ditas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul – SEAACOM, até o décimo dia do mês seguinte ao que o desconto se referir.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES

O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEAACOM/RS ajusta o pagamento dos empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal. Bem como, conforme dispositivo constitucional e nos termos do recente entendimento firmado pelo STF no julgamento dos Embargos de Declaração em face do acórdão proferido no julgamento do ARE 1018459 (Tema 935 de Repercussão Geral), publicado no DJE de 19/09/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância de 02 (dois) dias da remuneração, sendo descontado 01 (um) dia no mês de janeiro de 2025 e 01 (um) dia no mês de março de 2025, a ser imposta a todos os empregados integrantes da categoria, ainda que não sindicalizados ou associados, desde que assegurado o direito de oposição, recolhendo os respectivos valores aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEAACOM/RS, 10 (dez) dias após o pagamento dos salários, sob pena de cominações do art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito, **com identificação legível do nome do empregado, nº CPF do empregado e CNPJ do empregador, sendo entregue e assinado (sem necessidade de “reconhecimento de firma”)**, na sede da entidade sindical conveniente, **no endereço da Av. Alberto Bins, 1046, bairro Floresta, Porto Alegre/RS, das 9 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas às 16 horas de segunda-feira a quinta-feira, ou na subsede, Rua Santa Cruz, 2472, bairro Centro, Pelotas/RS das 13:30 às 17hs de segunda-feira a quinta-feira.** Não havendo sede ou subsede da entidade sindical conveniente na cidade onde o trabalhador presta serviço, a carta de oposição deverá ser remetida, individualmente, na forma e

prazo previstos na presente cláusula, **por meio de Carta Registrada com Aviso de Recebimento para o endereço da Av. Alberto Bins, 1046, bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90.030-141.**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As Pessoas Físicas e Jurídicas integrantes da categoria econômica e representadas pelo SIRECOM-Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial de Porto Alegre e Região Metropolitana- Sirecom Porto Alegre, ficam obrigadas a recolher a Contribuição Assistencial/Negocial Patronal para o ano de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A abrangência da presente Contribuição Assistencial/Negocial Patronal 2025, atinge a todas as Pessoas Físicas e Jurídicas com ou sem empregados, associadas ou não a entidade sindical, integrantes da categoria econômica representadas pelo SIRECOM-Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial de Porto Alegre e Região Metropolitana- Sirecom Porto Alegre, abrangidas pela Convenção Coletiva do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de Novembro de 2024 pelo SIRECOM-Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial de Porto Alegre e Região Metropolitana- Sirecom Porto Alegre, ficou estabelecido e aprovado pela assembleia a fixação dos seguintes valores para a Contribuição Assistencial/Negocial Patronal 2025:

I) Representantes Comerciais Autônomos o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

II) Empresas de Representações Comerciais o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais); (Sem Empregados)

III) Empresas de Representações Comerciais o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); (Independente do número de empregados)

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contribuição Assistencial/Negocial Patronal será recolhida em parcela única, com vencimento em **10 de abril de 2025**, em caso de não recolhimento será acrescida a multa, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO: O SIRECOM-Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial de Porto Alegre e Região Metropolitana- Sirecom Porto Alegre consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição, o qual deverá ser manifestado individualmente e por escrito, com identificação legível do nome do Representante Comercial e nº de CPF – em caso de Pessoa Física e/ou, CNPJ e dados do sócio responsável para as Pessoas Jurídicas, devendo a carta ser entregue e assinada (sem necessidade de “reconhecimento de firma”), na sede da entidade sindical, no endereço sito à Rua Chaves Barcelos nº 36 sala 1402, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, das 9 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13:30 horas às 16 horas de segunda-feira a sexta-feira, até 10 dias após a data do Registro da presente Convenção Coletiva no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Não havendo sede ou subsede da entidade sindical conveniente na cidade onde o representante tenha sua atuação, a carta de oposição deverá ser remetida, via Correios por Carta Registrada, no endereço já constante acima.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Os valores relativos às contribuições sindicais, devidas e das contribuições negociais dos trabalhadores, estipuladas por esta convenção, ambas, se não recolhidas dos empregados nos períodos estipulados e devidos, deverão ser pagas ao sindicato profissional pelo empregador, sem qualquer desconto para os empregados.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS JA CONQUISTADAS

Enquanto não forem renovadas, via Convenção Coletiva de Trabalho, ou processo de dissídio coletivo da categoria, permanecem em vigor todas as cláusulas desta convenção.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula desta convenção coletiva de trabalho, implicará em multa equivalente a um piso salarial da categoria, por mês de descumprimento, em favor do trabalhador prejudicado.

}

ANDRE FONSECA DA SILVA

Presidente

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS

PATRICIA SOARES DE MOURA

Presidente

SIRECOM - SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTACOES COMERCIAIS DE PORTO ALEGRE E DA REGIAO METROPOLITANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.